



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente

LU 02/2016

## LICENÇA ÚNICA

Validade: 16/12/2020

### ***I - Identificação:***

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

**CNPJ:** 88.084.942/0001-46

**ENDEREÇO:** Rua Nico de Oliveira, 763

**MUNICÍPIO:** Pinheiro Machado

**CEP:** 96470-000

**EMPREENDIMENTO:** Desmembramento urbano

Para a atividade de: Parcelamento de solo para fins residenciais: Desmembramento unifamiliar

Localizada na Rua Dorival Lino Tavares, Rua Sete de Setembro, Avenida Otacílio Vieira, Rua Humaitá e Estrada Passo do Coelho. Setor 10, Quadra 15 e Setor 04, Quadra 50

*Coordenadas Geográficas:* -31.584744°-53.380250°

*Codram:* 3.414,40

*Porte:* Mínimo

*Potencial Poluidor:* Médio

### ***II - Com as seguintes condições e restrições:***

#### **1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:**

1.1. O período de validade desta licença é de **4 (quatro) anos**, contados a partir da data de expedição.

1.2. O empreendimento localizado na matrícula nº 11.501, se localiza em terreno urbano localizado na Rua Otacílio Vieira, entre as Ruas Sete de Setembro e a Estrada Passo do Coelho (PMC 020), Setor Dez, Quadra 15 e Setor Quatro, Quadra 50 e, conforme Certidão Negativa de impedimento para realização do empreendimento frente à legislação expedida pelo prefeito municipal, não há restrições de localização ou instalação da atividade constante nesta licença.

1.3. A área total do empreendimento é de 31.103 m<sup>2</sup> (trinta e um mil e cento e três metros quadrados), sendo formada pela área destinada a futuras edificações (lotes 01 a 05), que têm predominância de gramíneas e vegetação arbustiva aos fundos dos lotes, a área mais ao norte é um atual campo de futebol (lote 07), área de continuidade da Rua Otacílio Vieira entre os lotes e o campo e a área ao sul com remanescentes de mata nativa (lote 06).

1.4. O número de unidades previstas ao empreendimento são oito, sendo cinco delas (lotes 01 a 05) edificáveis e unifamiliares, com previsão de cinco moradores por lote, ou seja, 25 moradores no total, duas unidades não edificáveis, as áreas remanescentes A e B (lotes 06 e 07) e uma como continuidade de arruamento da Rua Otacílio Vieira.

1.5. Essa licença não autoriza a construção de edificações, somente autoriza o parcelamento do solo visando à separação do imóvel de uma para oito matrículas, localizado no setor 10, quadra 15, Av. Otacílio Vieira, lado ímpar (Lotes 01 a 06) e setor 04, quadra 50, Avenida Otacílio Vieira, lado par (Lote 07), e área destinada a arruamento como continuidade da Rua Otacílio Vieira, tendo a descrição seguinte dos lotes:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**  
**Departamento de Meio Ambiente**

1.5.1. **Lote 01:** Área superficial de cento e cinquenta e três metros quadrados (153 m<sup>2</sup>), distante doze metros (12 m) da esquina formada com a Rua 07 de Setembro, medindo sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65 m) de frente pelo lado norte onde se confronta com a Avenida Otacílio Vieira; vinte metros (20 m) pelo lado leste onde se confronta com o lote número dois (02); sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65 m) de fundos pelo lado sul onde se confronta com o lote número seis (06); vinte metros (20 m) pelo lado oeste onde se confronta com imóvel do município de Pinheiro Machado.

1.5.2. **Lote 02:** Área superficial de cento e cinquenta e três metros quadrados (153 m<sup>2</sup>), distante dezenove metros e sessenta e cinco centímetros (19,65 m) da esquina formada com a Rua 07 de Setembro, medindo sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65 m) de frente pelo lado norte onde se confronta com a Avenida Otacílio Vieira; vinte metros (20 m) pelo lado leste onde se confronta com o lote número três (03); sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65 m) de fundos pelo lado sul onde se confronta com o lote número seis (06); vinte metros (20 m) pelo lado oeste onde se confronta com o lote número um (01).

1.5.3. **Lote 03:** Área superficial de cento e cinquenta e três metros quadrados (153 m<sup>2</sup>), distante vinte e sete metros e trinta centímetros (27,30 m) da esquina formada com a Rua 07 de Setembro, medindo sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65 m) de frente pelo lado norte onde se confronta com a Avenida Otacílio Vieira; vinte metros (20 m) pelo lado leste onde se confronta com o lote número quatro (04); sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65 m) de fundos pelo lado sul onde se confronta com o lote número seis (06); vinte metros (20 m) pelo lado oeste onde se confronta com o lote número dois (02).

1.5.4. **Lote 04:** Área superficial de trezentos metros quadrados (300 m<sup>2</sup>), distante trinta e quatro metros e noventa e cinco centímetros (34,95 m) da esquina formada com a Rua 07 de Setembro, medindo quinze metros (15 m) de frente pelo lado norte onde se confronta com a Avenida Otacílio Vieira; vinte metros (20 m) pelo lado leste onde se confronta com o lote número cinco (05); quinze metros (15 m) de fundos pelo lado sul onde se confronta com o lote número seis (06); vinte metros (20 m) pelo lado oeste onde se confronta com o lote número três (03).

1.5.5. **Lote 05:** Área superficial de trezentos metros quadrados (300 m<sup>2</sup>), distante quarenta e nove metros e noventa e cinco centímetros (49,95 m) da esquina formada com a Rua 07 de Setembro, medindo quinze metros (15 m) de frente pelo lado norte onde se confronta com a Avenida Otacílio Vieira; vinte metros (20 m) pelo lado leste onde se confronta com o lote número seis (06); quinze metros (15 m) de fundos pelo lado sul onde se confronta com o lote número seis (06); vinte metros (20 m) pelo lado oeste onde se confronta com o lote número quatro (04).

1.5.6. **Lote 06 - Área Remanescente A:** Área superficial de dezessete mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados (17.164,50 m<sup>2</sup>), distante sessenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros (64,95 m) da esquina formada com a Rua 07 de Setembro, medindo trinta e seis metros e dez centímetros (36,10 m) de frente pelo lado norte onde se confronta com a Avenida Otacílio Vieira; vinte metros (20,00 m) pelo lado leste onde se confronta com a Estrada Passo do Coelho (PMC 020); nove metros e setenta e três centímetros (9,73 m) por uma linha irregular pelo lado leste onde se confronta com a estrada PMC 020; trezentos e treze metros (313,00 m) pelo lado sudeste onde se confronta com área rural de propriedade do Município de Pinheiro Machado; cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros (55,50 m) pelo lado oeste onde se confronta com área de propriedade do Município de Pinheiro Machado e Rua Humaitá; seguindo deste ponto em direção ao leste onde mede oitenta metros e sessenta centímetros (80,60 m) e se confronta pelo lado norte com área verde de propriedade do Município de Pinheiro Machado; seguindo deste ponto em direção norte onde mede sessenta e cinco metros (65 m) e se confronta pelo lado oeste com área verde de propriedade do Município de Pinheiro Machado; seguindo deste ponto em direção leste onde mede duzentos e quatorze metros e setenta e seis centímetros (214,76 m) e se confronta pelo lado norte com terrenos do loteamento Cacimbinhas, imóvel de propriedade do Município de Pinheiro Machado e lotes um (01), dois (02), três (03), quatro (04) e cinco (05); seguindo deste ponto em direção norte onde mede vinte metros (20 m) e se confronta pelo lado oeste com o lote número cinco (05).

1.5.7. **Lote 07 - Área Remanescente B:** Área superficial de dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados (10.457,95 m<sup>2</sup>), distante vinte e dois metros (22 m) da esquina formada com a Rua 07 de Setembro, medindo oitenta e dois metros e trinta e cinco centímetros (82,35 m) de frente pelo lado sul onde se confronta com a Avenida Otacílio Vieira; seguindo deste ponto em direção norte, medindo cento e trinta e três metros e cinquenta e sete centímetros (133,57 m) em uma linha irregular onde se confronta pelo lado leste com a estrada PMC 020; seguindo deste ponto em direção oeste,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**  
**Departamento de Meio Ambiente**

medindo setenta e um metros e noventa e um centímetros (71,91 m) onde se confronta pelo lado norte com a Rua Dorival Lino Tavares; seguindo deste ponto em direção sul, medindo cento e trinta e dois metros e setenta e um centímetros (132,71m) e se confronta pelo lado oeste com terrenos do Loteamento Cacimbinhas. Constando neste imóvel uma construção em alvenaria com área de cento e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados (185,56 m<sup>2</sup>).

1.5.8. **Área destinada a arruamento:** Ficará localizada no prolongamento da Avenida Otacílio Vieira, setor 04, com área superficial de dois mil quatrocentos e vinte e um metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados (2.421,55 m<sup>2</sup>), a vinte e dois metros (22 m) da esquina formada com a Rua Sete de Setembro, medindo oitenta e dois metros e trinta e cinco centímetros (82,35 m) pelo lado norte onde se confronta com o lote número sete (07); seguindo deste ponto em direção sul, medindo trinta metros e vinte e quatro centímetros (30,24 m), em uma linha irregular onde se confronta pelo lado leste com a estrada PMC 020; seguindo deste ponto em direção oeste, medindo setenta e nove metros e cinco centímetros (79,05 m), onde se confronta pelo lado sul com os lotes seis (06), cinco (05), quatro (04), três (03) e dois (02); seguindo deste ponto em direção norte, medindo trinta metros (30,0 m) onde se confronta pelo lado oeste com a Avenida Otacílio Vieira.

1.6. O responsável técnico pelo projeto de desmembramento é a Engenheira Civil Renata Ferreira Otte, CREA RS217347, conforme ART de parcelamento do solo – desmembramento, nº 8828181.

1.7. A área pode ser utilizada para o fim previsto, devendo ser dada ênfase no controle dos vetores de agressão ao meio ambiente durante a operação do empreendimento, particularmente nas áreas edificáveis e no entorno.

1.8. É imprescindível a manutenção da qualidade da área inserida no meio urbano, através do correto planejamento paisagístico do empreendimento por profissional habilitado, bem como a manutenção e conservação das matas nativas e drenagens dos entornos, através da cooperação da comunidade.

## **2. Quanto ao meio físico e biótico:**

2.1. Segundo declaração da Engenheira Civil Renata Ferreira Otte, CREA RS217347, essa área não está sujeita em qualquer tempo a alagamento e/ou inundação, informando que as cotas do terreno estão entre quatrocentos e vinte metros (420 m) e quatrocentos e vinte e dois metros (422 m) e a respectiva cota máxima de inundação é de trezentos e oitenta metros (380 m).

2.2. Não há áreas com declividades superiores a 30% na gleba, assim como inexistem olhos d'água ou cursos d'água dentro dos limites do terreno, porém foi identificado um curso d'água a sudoeste, fora dos limites da área, porém com parte de Área de Preservação Permanente (APP) dentro dos limites o empreendimento, contando trinta (30) metros de cada lado deste curso d'água.

2.3. A APP supracitada, assim como as outras manchas de vegetação primária apresentadas em levantamento na planta topográfica do Engenheiro Agrônomo Jorge da Rosa, CREA RS76594, ART de levantamento de cobertura vegetal nº 8521083, devem ser preservadas.

2.4. Qualquer intervenção nas manchas de vegetação deve ser encaminhada previamente em forma de projeto a ser aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente desta prefeitura.

2.5. Essa APP deve ser preservada intacta, sugerindo-se projetar uma proteção da mesma, com o uso de cercas e a implantação de vegetação nativa frutífera da região para melhorar a diversidade específica da APP e da fauna silvestre, segundo Laudo de Cobertura Vegetal do Engenheiro Agrônomo Jorge da Rosa.

2.6. Segundo o mesmo laudo supracitado, as áreas com gramíneas e herbáceas que são compostas basicamente por *Eleusine indica* (capim pé-de-galinha), *Paspalum notatum* (grama-forquilha) ocupam setenta por cento (70%) da área. Como outras representantes há incidência de *Baccharis latifolia* (chilca), *Eryngium sp.* (gravatá), *Saccharum angustifolium* (macega), *Solidago chilensis* (erva-lanceta) e *Senecio brasiliensis* (maria-mole). Como indivíduos arbustivos e arbóreos tem-se *Schinus polygamus* (assobiadeira), *Daphnopsis fasciculata* (imbira), *Baccharis dracunculifolia* (vassoura-branca), *Lithraea molleoides* (aroeira-brava) e também foram encontrados indivíduos de *Colletia paradoxa* (quina-do-rio-grande), espécie considerada como "Vulnerável" pelo Decreto Estadual 52.109/2014 que declara as espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no RS.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**  
**Departamento de Meio Ambiente**

- 2.7. Só poderá haver manejo das árvores nativas situadas nos lotes edificáveis através de requerimento dos habitantes e autorização do Departamento do Meio Ambiente, sendo que se for da espécie *Colletia paradoxa* (quina-do-rio-grande), será dada mediante devida compensação ambiental e reposição florestal obrigatória (RFO) e as outras espécies sob devida RFO.
- 2.8. Nos lotes não edificáveis não poderá haver manejo da vegetação nativa sem autorização do Departamento de Meio Ambiente desta prefeitura, ficando sujeitos à fiscalização a qualquer momento.
- 2.9. Não se localizam Unidades de Conservação em um raio inferior a 10 km desta área e nem está inserida em área específica de interesse ambiental legalmente protegido.
- 2.10. Estima-se que o impacto à vegetação será de pequena magnitude em função das características supracitadas de cobertura vegetal dos terrenos edificáveis (predominância de gramíneas).
- 2.11. Segundo o Plano de Controle Ambiental (PCA), sobre o impacto sobre a fauna, estima-se que seja mínimo, tomadas as medidas mitigadoras de controle dos impactos ambientais, uma vez que a atividade não interfere diretamente em nenhuma área de alimentação ou refúgio das espécies faunísticas da região.

### **3. Quanto aos Impactos Ambientais e Medidas de Controle:**

- 3.1. Segundo o Engenheiro Agrônomo Jorge da Rosa, CREA RS76594, ART de Projeto de PCA nº 8521083. Para as edificações poderá haver impactos como:
- 3.1.1. Remoção de solo orgânico: o solo decapeado deverá estar disposto em pilhas de até três metros (3 m) de altura, sendo coberto por lona protegido de erosão eólica. Esse material deverá ser utilizado como insumo na mesma área ou em outras áreas verdes e plantação de mudas planejadas, não devendo ser comercializado.
- 3.1.2. Geração de poeira: medidas de controle como evitar terraplanagem em períodos secos ou de estiagem prolongada.
- 3.1.3. Contaminação do solo e recursos hídricos por óleo das máquinas: deve-se manter equipamentos e máquinas devidamente regulados, implementar plano de controle para troca de óleo e/ou abastecimento do maquinário (coleta e destinação final).
- 3.1.4. Abertura de valas para estabelecimento de rede de saneamento gerando erosão e assoreamento de linhas de drenagem: devem-se manter inalteradas as faixas de proteção das APPs, planejar a execução das obras de terraplanagem, de preferência em períodos curtos e não muito chuvosos (onde as quedas de blocos são mais comuns) e instalação de estrutura temporária para contenção de material (vala próxima às construções) para evitar o carreamento de sedimentos para as linhas de drenagem ou áreas baixas ao sudoeste e ao sul.
- 3.1.5. Em casos de construções, verificar o *item 5* desta licença.
- 3.2. Para evitar impactos maiores para todos citados acima, deverá ser realizada supervisão e acompanhamento ambiental das obras e limitá-las estritamente ao local definido em projeto.
- 3.3. Segundo parecer conclusivo do Engenheiro Agrônomo Jorge da Rosa, CREA 76594, ART de levantamento de cobertura vegetal e PCA nº 8521083, considera-se que os impactos negativos dessa atividade sejam de pequena magnitude, temporários, com prazos de ocorrência de curto prazo e de fácil controle e prevenção de impactos ambientais.

### **4. Quanto aos serviços básicos:**

- 4.1. Segundo declaração da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) do Supervisor Técnico da Agência de Pinheiro Machado, Murilo Souza dos Santos, há rede de energia elétrica de baixa tensão na Av. Otacílio Vieira, entre as Ruas Sete de Setembro e Israel Azambuja.
- 4.2. Há pronto atendimento de rede pública de água potável e esgoto cloacal segundo Declaração do prefeito municipal.
- 4.3. Há iluminação pública instalada na Otacílio Vieira pela CEEE, inclusive na área de arruamento descrita nessa licença.
- 4.4. O sistema de coleta de lixo domiciliar será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, a qual já presta o serviço nas ruas que confrontam com os lotes.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**  
**Departamento de Meio Ambiente**

**5. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

5.1. Os lotes que receberão edificações devem entrar com pedido para liberação de alvará de construção do Departamento de Obras e, após, habite-se e, se a atividade a ser implantada no local for licenciável segundo legislação ambiental vigente, esta deve requerer abertura de processo administrativo no Departamento de Meio Ambiente para a atividade a ser realizada.

5.2. Antes de iniciada a construção civil, cada proprietário deve entrar com um processo administrativo no Departamento de Meio Ambiente, anexando planta de situação final da obra e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

**6. Quanto às Responsabilidades:**

6.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados, quanto os funcionários do Departamento de Obras desta prefeitura deverão estar cientes e cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva desses quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

**7. Quanto à Publicidade da Licença:**

7.1. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da prefeitura.

**A atividade de *Desmembramento para fins residenciais unifamiliares* está regulamentada a nível municipal conforme a Resolução 01/2016 do Conselho Municipal de Defesa do Ambiente (COMDEMA) de Pinheiro Machado, homologada pelo Decreto 505/2016.**

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada pelo presente documento.**

**Esta licença é válida até 16 de dezembro de 2020, somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima. Este documento, igualmente, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponda à realidade.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais para outras atividades.**

Pinheiro Machado, 16 de dezembro de 2016.

**Natália Huber da Silva**  
**Licenciadora Ambiental**

**Saint-Clair Francisco de Moura Neto**  
**Secretário da Agropecuária e Meio Ambiente**

**José Felipe da Feira**  
**Prefeito Municipal**